



PODER JUDICIÁRIO
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD7aCJM/DIADM7CJM

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A AUDITORIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, com sede Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 3510, Boa Viagem, Recife - PE, CNPJ/MF sob o nº 00.497.552/0018-03, neste ato representado(a) pelo(a) Juíza Federal da Justiça Militar, **Maria do Socorro Leal**, doravante denominada CONT. **Tecnologia e Serviços Especiais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.929.307/0001-84, sediada na SCS Quadra 02, Bloco C, N 22, Edifício Serra Dourada, Sul, Brasília/DF, CEP: 70.300-902, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Leonardo Canabrava de Queiroz** leonardo.canabrava@mstktech.com.br, RG nº 1.879.184-SSP/DF, CPF nº 695.612.141-72, CRA-DF 0125-26, telefones: (61) 3043-8168 e (61) 98288-2851, *confi empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 000651/24-07.76, e em observância às disposições da [Lei nº 14.13](#) demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a segu

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de copeira e motoristas, compreen uniformes nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO	JORNADA	VALOR UNITÁRIO (por posto)	
GRUPO ÚNICO	1	COPEIRA	14397	(CBO 5134-25)	POSTO	01	01	01	44h	R\$ 3.183,87	R\$
	2	MOTORISTA	15008	(CBO 7823-10)	POSTO	02	01	02	44h	R\$ 5.536,07	R\$
SUB TOTAL										R\$ 8.719,94	R\$
*DIÁRIAS DE VIAGENS	3	MOTORISTAS	15008	(CBO 7823-10)	DIÁRIA	02	01	02	-	R\$ 660,13	R
TOTAL										R\$ 9.380,07	R\$

*Observação: Os valores relativos à diárias deverão constar da proposta, separadamente, e só serão pagos em caso de necessidade e utilização pelos me receber os valores correspondentes antes do respectivo deslocamento.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, no período de **17/04/2025 a 16/04/2027**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na [107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a A negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão sei como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e con observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do de Referência, vinculado a este contrato, na forma do item 1.3.1.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação será de **R\$ 17.721,68 (dezessete mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o **valor de R\$ 14.256,01 cinquenta e seis reais e um centavo**), correspondente aos **postos de trabalho** e o valor de **R\$ 3.465,68 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e correspondente ao custeio das diárias (quando utilizadas); perfazendo o valor total para 24 meses de R\$ 425.320,54 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro centavos);** sendo o valor de **R\$ 342.144,16 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, correspondente aos meses) e o valor de **R\$ 83.176,38 (oitenta e três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, correspondente ao **custeio das diárias (24 meses)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os valores relativos às diárias só serão pagos aos motoristas pela empresa contratada, conforme a tabela acima, em caso de utilização das mesmas para deslocamento oficial com solicitação formal pela Administração da Auditoria da 7ª CJM, contendo o período e valores a serem transferidos pela empresa para

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentos definidos no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na forma do item 1.3.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 A repactuação e demais condições a ela referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na forma do item 1.3.1.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na forma do item

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na forma do item

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente ao valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar dos serviços contratados.

10.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de um mês, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, com garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice e fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo F e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros de contratação.

10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo contado da data em que for notificada.

10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1 O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em monetariamente;

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incl previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem do contrato de trabalho;

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos tra contrato no caso da não comprovação:

10.19.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

10.19.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contr

10.21 A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na for

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraen

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continui que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse s (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção c (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137](#) como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o con

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por me ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo i ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A situação que impuser à Contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em ra: enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração, em cumprimento de decisão judi extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8 O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinçã identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os emp em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10 Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

12.10.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as v será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei

12.10.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o p diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada (Lei nº 14.133/2021).

12.12 O Contratante poderá ainda:

12.12.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), rege a matéria; e

12.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil c entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

13.1.1. Gestão/Unidade: 060004 - Auditoria da 7ªCJM;

13.1.2.. Fonte de Recursos: 1000000000 - Recursos Livres da União;

13.1.3.. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

13.1.4.. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 - Locação de Mão-de-Obra - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e 3.3.90.37.05 - Locação de Mão-de-Obra - Cozinha;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos e o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este contrato, na forma dele estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 11.240, de 2020](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

Recife/PE

MARIA DO SOCORRO LEAL

Juiza Federal da Justiça Militar
Ordenadora de Despesas
Auditoria da 7ª CJM

LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ

Sócio-Gerente
MSKT Tecnologia e Serviços Especiais Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LEAL, JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 11/04/2025, às 09:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CANABRAVA DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 13:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4274597** e o código CRC **D36AE75B**.